



## **Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais**

Belo Horizonte, 29 de Setembro de 2023.

**Resolução Especial nº 15 CREF6/MG 2023.**

**Dispõe sobre os valores, taxas, multas, emolumentos para o exercício de 2024.**

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO – CREF6/MG**, no uso de suas atribuições-regimentais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 1º da Lei Federal 12.197/2010, e a Lei Federal 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** a atribuição do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, conforme disposto no inciso X do art. 5º-A da Lei Federal nº 9696/98, para estabelecer, por meio de resolução, os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas ao CREF a que estejam jurisdicionados;

**CONSIDERANDO** os parágrafos 1º e 2º do art. 5º-H da Lei Federal nº 9696/98, que determinam que o valor da multa será equivalente ao valor de 1 (uma) anuidade integral paga a 5 (cinco) anuidades, calculado com base no valor da anuidade paga pelo profissional ou pela pessoa jurídica;

**CONSIDERANDO** as Resoluções CONFEF nº **493/2023** e nº **494/2023** que dispõem sobre os valores de taxas, multas, infrações e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais para o exercício de **2024**;

**CONSIDERANDO** as diferenças regionais, tanto em termos de infraestrutura, como de operacionalidade;

**CONSIDERANDO** deliberação da Reunião Plenária realizada em **29 de Setembro de 2023**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O valor da taxa de inscrição paga ao CONFEF pelas Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para o exercício de 2024 será de R\$100,00(cem reais), efetuada mediante boleto de cobrança bancária, emitido através do endereço eletrônico [www.confef.org.br](http://www.confef.org.br), na forma que estabelece a Resolução CONFEF nº 493/2023.



## **Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais**

**Art. 2º** - Para expedição da 2ª via de Carteira de Identidade Profissional será obrigatório apresentar o Boletim de Ocorrência Policial e o pagamento da taxa de R\$40,00 (quarenta reais); sendo que nos casos em que a ocorrência for lavrada, contendo o nome do documento roubado ou furtado, haverá isenção do referido valor, nos moldes das Resoluções CONFEF nº 384/2019 e nº 493/2023.

**Art. 3º** - O valor das multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas será de 01 (uma) até 05 (cinco) vezes o valor Integral da Anuidade para o exercício de 2024 e, estão em conformidade com:

- I - Art. 5º-A, X, 5º-B, XIII, XV, 5º-D, §5º e §6º e 5º-H, §1º e §2º da Lei Federal nº 9696/1998 e;
- II - Resolução CONFEF nº 494/2023.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Marco Túlio Maciel Pinheiro

Presidente

CREF 000760-G/MG

Publicado no Diário Oficial da União – Seção 1 – ISSN 1677-7042 – nº 199, quinta-feira, 19/10/23 – fl. 128